

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 03, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Senhor Dirigente

Com o objetivo de uniformizar a aplicação do disposto nos **arts. 16 a 18 do Decreto nº 99.188** de 17 de março de 1990, recomendo a V.S^a seja observada a orientação que se segue.

2. A proibição para ceder ou requisitar servidor, contida no **art.16 do Decreto nº 99.188** alcança os órgãos da Administração Federal direta, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

3. A cessão de servidores para órgãos da Administração Federal direta, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas somente se fará para cargo ou funções de confiança. Para esse efeito, não se incluem as funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (Decreto nº 82.726, de 27 de novembro de 1978).

4. O processo de cessão de servidores, prevista no **art.18 do Decreto nº 99.188** deverá observar a tramitação indicada no anexo desse Ofício-Circular.

5. Caberá aos dirigentes de Pessoal dos órgãos e entidades de origem proceder à apresentação dos servidores cedidos.

6. Os servidores de que trata o **§ 1º do art.16 do Decreto nº 99.188** retornarão aos órgãos e entidades de origem, até 1º de maio de 1990, munidos de ofício de retorno, fornecido pelo Dirigente de Pessoal do órgão ou entidade requisitante. Na hipótese em que este tenha sido extinto, o ofício de devolução será expedido pelo novo órgão que absorveu as atividades daquele requisitante. Se não designada essa autoridade, caberá ao Dirigente de Pessoal do órgão ou entidade extinta expedir o ofício.

7. A ressalva feita no **§ 2º do art. 16 do Decreto nº 99.188** que os órgãos e entidades requisitantes, a seu critério, efetuem a devolução dos servidores requisitados.

8. Na hipótese em que a requisição, por qualquer motivo, não for atendida, o órgão ou entidade que discordar do afastamento comunicará, de forma justificada, a decisão ao requisitante.

9. Será encaminhada à SAF - Secretária de Administração Federal e aos órgãos e entidades de origem relação dos servidores mantidos na condição de requisitados pelo órgãos da Presidência da República e os demais integrantes da Administração Pública Federal, nos termos das **alíneas a e b do § 2º do art. 16 do**

Decreto nº 99.188 também enviada à SAF relação dos servidores que retornarem aos respectivos órgãos e entidades.

10. O reembolso das despesas realizadas pelos órgãos ou entidades de origem está disciplinado no **art.4º do Decreto-lei nº 2.355** de 1987, alterado pelo **Decreto-lei nº 2.410**.

11. Finalmente, cabe esclarecer que o item I do art. 13 do Decreto nº 74.448, de 1974, admite a requisição de servidor de Estado, Município ou do Distrito Federal, desde que para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores. Depreende-se essa faculdade do disposto no **art. 4º da Lei nº 5.843** de 1972, e do **art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 1.445** de 1974.

Maurício Teixeira da Costa
Diretor

ANEXO

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUISITANTE	ÓRGÃO ENTIDADE DE ORIGEM	TRAMITAÇÃO
Presidência da República	<p>Ministério</p> <p>Órgão da Presidência</p> <p>Entidade da Administração Federal Direta</p>	<p>O Secretário-Geral da Presidência da República encaminha o Processo ao Ministério, que o transmite à Secretaria da Administração Federal - SAF.</p> <p>Após pronunciamento da SAF, o processo será restituído ao Ministério de origem, para apresentação do servidor.</p> <p>A Secretaria-Geral da Presidência encaminha o processo ao órgão de origem, que procede à apresentação do servidor.</p> <p>A Secretaria-Geral da Presidência encaminha o processo ao Ministério a que a entidade de origem está vinculada. O Ministério solicita o pronunciamento da entidade de origem e esta transmite o processo à</p>

		SAF. Esta Secretaria restitui o processo à entidade de origem, para a apresentação do servidor.
--	--	---

<p>Órgãos da Presidência da República (parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória Nº 150/90)</p>	<p>Órgão da Presidência</p> <p>Ministério</p> <p>Entidade de Administração Federal indireta</p> <p>Ministério</p> <p>Entidade da Administração Federal indireta vinculada ao Ministério requisitante</p>	<p>O órgão requisitante envia o processo ao de origem e este solicita o pronunciamento da SAF, que transmite o processo à origem para autorização. O órgão requisitante encaminha o processo à Secretária-Geral da Presidência da República, que o transmite ao Ministério de origem e este a SAF. Após o pronunciamento esta Secretaria restitui o processo ao Ministério, para autorização.</p> <p>O órgão requisitante envia o processo à secretária-geral da Presidência da República e esta o transmite ao Ministério a que a entidade de origem estiver vinculada, cujo o pronunciamento é solicitado. A entidade encaminha o processo à SAF, que o remete ao Ministério, para autorização e devolução à origem.</p> <p>O Ministério requisitante encaminha o processo ao Ministério de origem que o submete à apreciação da SAF e esta restitui para autorização.</p> <p>O Ministério encaminha o processo à entidade de origem, que o transmite à SAF e esta ao Ministério, para autorização e posterior remessa àquela entidade.</p> <p>O Ministério requisitante</p>
---	--	--

	<p>Entidade da Administração Federal indireta não vinculada ao Ministério requisitante</p>	<p>encaminha o processo à entidade de origem que o transmite à SAF e esta ao Ministério a que a mesma entidade é vinculada, para autorização. A esta o processo será posteriormente restituído.</p>
--	--	---

<p>Entidade da Administração Federal indireta</p>	<p>Entidade da Administração Federal indireta, com vinculação idêntica à da requisitante</p> <p>Entidade da Administração Federal indireta com vinculação diferente</p> <p>Órgão da Presidência da República</p> <p>Ministério a que a entidade esta vinculada</p> <p>Ministério a que a entidade não esta vinculada</p>	<p>A entidade requisitante formula pedido à de origem e esta transmite o processo à SAF, que o encaminha ao Ministério a que as entidades são vinculadas, para autorização e devolução à origem. A entidade requisitante formula pedido à de origem, que transmite o processo ao Ministério a que esteja vinculada. O Ministério o remete à SAF e esta ao Ministério a que se vincula a entidade de origem, para autorização. Posteriormente, o processo será remetido à origem.</p> <p>A entidade formaliza a requisição ao órgão de origem. Encaminhado processo à SAF, que o transmite à secretária-geral da Presidência. Após a autorização, o processo é encaminhado ao órgão de origem.</p> <p>A entidade requisitante solicita o afastamento ao Ministério de origem e este remete o processo à SAF. Emitido pronunciamento, é devolvido ao Ministério, para autorização.</p> <p>Tramitação idêntica à anterior.</p>
<p>Estados e Municípios e Distrito Federal</p>	<p>Órgão da Presidência da República</p>	<p>A entidade formaliza a requisição ao órgão de</p>

	<p>Ministério</p> <p>Entidade da Administração Federal indireta</p>	<p>origem. Encaminhado processo à SAF, esta submete o assunto à consideração da Secretária-Geral da Presidência. Uma vez autorizado o afastamento, o processo é encaminhado ao órgão de origem. A entidade requisitante solicita o afastamento ao Ministério e esta submete o assunto à SAF. Esta restitui o processo ao Ministério, para autorização.</p> <p>O Estado, Município ou Governo do Distrito Federal formaliza o pedido à entidade de origem e esta o submete à SAF. Examinado o assunto é encaminhado à apreciação do Ministério a que a entidade está vinculada, para autorização e remessa do processo à origem.</p>
<p>Órgão da Presidência da República</p> <p>Ministério</p> <p>Entidade da Administração Federal</p>	<p>Estado, Município e Distrito Federal</p>	<p>O órgão requisitante formula o pedido à Secretaria-Geral da Presidência, que o transmite à SAF e esta ao Estado, Município do Distrito Federal, para apresentação do servidor do órgão requisitante. O Ministério requisitante examina o pedido à SAF e esta ao Estado, Município ou Distrito Federal, para autorização do servidor ao órgão requisitante.</p>

indireta		A entidade requisitante formula o pedido ao Ministério a que se encontra vinculada e este o transmite à SAF. Após pronunciamento, esta Secretaria encaminha o processo ao Estado, Município ou Distrito Federal, para apresentação do servidor à entidade requisitante.
----------	--	---

D.O.U., 16/04/90